

**Gestão 2016-2018**

Procurador-Geral de Justiça  
**Paulo Cezar dos Passos**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico  
**Humberto de Matos Brittes**  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa  
**Nilza Gomes da Silva**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional  
**Olavo Monteiro Mascarenhas**  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
**Marcos Antonio Martins Sottoriva**  
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público  
**Aroldo José de Lima**  
Ouvidor do Ministério Público  
**Silasneiton Gonçalves**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

**EXPEDIENTE EXTERNO:**

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

**DISQUE DENÚNCIA**

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: [caocrim@mpms.mp.br](mailto:caocrim@mpms.mp.br)

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: [caopjdc@mpms.mp.br](mailto:caopjdc@mpms.mp.br)

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 549/2018-PGJ, DE 7.2.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº 4306/2017-PGJ, de 13.12.2017, na parte que estabeleceu a escala de férias individuais dos Promotores de Justiça abaixo relacionados, de forma que, onde consta:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
	1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Edival Goulart Quirino	19 a 28.2.2018	2 a 11.4.2018	11 a 20.6.2018	
Renzo Siufi	29.1 a 7.2.2018	2 a 11.5.2018		8 a 17.1.2018

Passe a constar:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
	1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Edival Goulart Quirino	19 a 28.3.2018	2 a 11.4.2018	11 a 20.6.2018	
Renzo Siufi	29.1 a 7.2.2018	4 a 13.6.2018		8 a 17.1.2018

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

### PORTARIA Nº 558/2018-PGJ, DE 7.2.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 1º Promotor de Justiça da comarca de Fátima do Sul, Romão Avila Milhan Junior, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça da comarca de Itaporã, nos dias 15 e 16.2.2018, em razão de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão do titular, Promotor de Justiça Radamés de Almeida Domingos.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

### PORTARIA Nº 560/2018-PGJ, DE 7.2.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a 2ª Promotora de Justiça de Chapadão do Sul, Fernanda Proença de Azambuja, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Chapadão do Sul, no período de 5 a 9.2.2018, em razão de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão do titular, Promotor de Justiça Matheus Macedo Cartapatti.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 562/2018-PGJ, DE 7.2.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto Adriano Barrozo da Silva 1 (um) dia de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no dia 16.12.2017, a ser usufruído no dia 9.2.2018, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 563/2018-PGJ, DE 7.2.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto Paulo Henrique Mendonca de Freitas 1 (um) dia de compensação por sua atuação perante a 2ª Vara do Tribunal do Júri da comarca de Campo Grande, em regime de mutirão, no dia 18.9.2017, a ser usufruído no dia 9.2.2018, nos termos do § 2º do artigo 2º da Resolução nº 24/2016-PGJ, de 28.9.2016.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 569/2018-PGJ, DE 7.2.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a 72ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Luciana do Amaral Rabelo, para, sem prejuízo de suas funções, exercer a função de Supervisora das Promotorias de Justiça Criminais da referida Comarca, pelo período de um ano, a partir de 12 de fevereiro de 2018.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 564/2018-PGJ, DE 7.2.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Exonerar, a partir de 30.1.2018, do cargo em comissão de Assessor Militar, símbolo MPAM-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, o servidor André Henrique de Deus Macedo, nos termos do inciso I do artigo 57 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 565/2018-PGJ, DE 7.2.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Nomear Lauciney Christian Ramos para exercer o cargo em comissão de Assessor Militar, símbolo MPAM-201, na função de Coordenador do Setor de Operação e Inteligência, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, decorrente da exoneração de *André Henrique de Deus Macedo*.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 566/2018-PGJ, DE 7.2.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Exonerar, a partir de 30.1.2018, do cargo em comissão de Assessor Adjunto da Assessoria Militar, símbolo MPAM-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, a servidora Denise Rosa Higa, nos termos do inciso I do artigo 57 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 567/2018-PGJ, DE 7.2.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Nomear Ariel Araujo para exercer o cargo em comissão de Assessor Adjunto da Assessoria Militar, símbolo MPAM-202, na função de Assessor Adjunto Militar, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, decorrente da exoneração de *Denise Rosa Higa*.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA****PORTARIA Nº 544/2018-PGJ, DE 6.2.2018**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito a Portaria nº 4132/2017-PGJ, de 29.11.2017, na parte em que se concedeu férias regulamentares ao então servidor Fábio Borini Monteiro, que seriam usufruídas nos períodos de 15.2 a 6.3.2018 e de 10 a 19.12.2018.

NILZA GOMES DA SILVA  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

**PORTARIA Nº 550/2018-PGJ, DE 7.2.2018**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora Priscilla Nóbrega Coelho, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Corumbá e designada para prestar serviços na 1ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 4ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, nos dias 15 e 16.2.2018, em razão de licença compensatória referente ao feriado forense do servidor *Epsom Xavier Pereira*.

NILZA GOMES DA SILVA  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

**PORTARIA Nº 551/2018-PGJ, DE 7.2.2018**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Renan da Silva Ovando, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Corumbá e designado para prestar serviços na 5ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 6ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 31.1 a 9.2.2018, em razão de férias do servidor *Gabriel Damião Amaral Silveira*.

NILZA GOMES DA SILVA  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

**PORTARIA Nº 552/2018-PGJ, DE 7.2.2018**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Fernando da Costa Rocha, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, área de atividade Administrativa, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Campo Grande e designado para prestar serviços na 65ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 66ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 22.2 a 23.3.2018, em razão de férias da servidora *Arielle Silva Steiner*.

NILZA GOMES DA SILVA  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

**PORTARIA Nº 553/2018-PGJ, DE 7.2.2018**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora Keila Fabrícia Gongora Rodrigues, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, área de atividade Administrativa, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Corumbá e designada para prestar serviços na 2ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na Supervisão Cível e Especializada das Promotorias de Justiça da referida Comarca, no período de 31.1 a 9.2.2018, em razão de férias, e nos dias 15 e 16.2.2018, em razão de licença compensatória referente ao feriado forense do servidor *Epsom Xavier Pereira*.

NILZA GOMES DA SILVA  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

**PORTARIA Nº 554/2018-PGJ, DE 7.2.2018**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Marcelo Wedson João Silva, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Dourados e designado para prestar serviços na 6ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 7ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 19 a 28.3.2018, em razão de férias da servidora *Gláuce Jardim Bezerra*.

NILZA GOMES DA SILVA  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

**PORTARIA Nº 555/2018-PGJ, DE 7.2.2018**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora Patricia Alves Coutinho Lacerda, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Campo Grande e designada para prestar serviços na 22ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 32ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 16.1 a 4.2.2018, em razão de férias do servidor *Gerson Estevam da Silva Junior*.

NILZA GOMES DA SILVA  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

**PORTARIA Nº 561/2018-PGJ, DE 7.2.2018**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor Istanisley Camilo Camargo Fontebassi, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, o pagamento de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do adicional de qualificação, a contar de 21 de dezembro de 2017, nos termos dos artigos 35 e 36, inciso III e § 4º, ambos da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, bem como dos artigos 4º, 5º, inciso III e § 2º, e 7º, todos da Resolução nº 008/2012-PGJ, de 4.4.2012; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 821/2012-PGJ, de 31.5.2012, na parte que concedeu ao referido servidor o pagamento de 5% (cinco por cento) do adicional de qualificação (Processo PGJ/10/4489/2017).

NILZA GOMES DA SILVA  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 79/PGJ/2018.**

Processo: PGJ/10/0310/2018.

Partes:

- 1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL representado pela Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva.
- 2- PURI VIDA COMÉRCIO DE FILTROS LTDA, neste ato representada por Roberto Mtanios Chehoud Ibrahim.

Amparo legal: Inc. II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Prestação de serviços de aplicação de carga do composto de ortopolifosfato para tratamento de água potável no edifício-sede da Promotoria de Justiça da comarca de Bonito – MS.

Valor global: R\$7.920,00, nos termos da Nota de Empenho nº 2018NE000454, de 26.01.2018.

Vigência: 31.01.2018 a 31.12.2018.

Data de assinatura: 31 de janeiro de 2018.

## EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

#### CAMPO GRANDE

##### **EDITAL Nº 0007/2018/34PJ/CGR**

A 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, que se encontra à disposição na avenida Ricardo Brandão, 232, Itanhangá Park, em Campo Grande-MS, Cep.: 79003-027, telefone: (67) 3317-4067.

Inquérito Civil nº 06.2017.00002214-9

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto(s): apurar o descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta no evento realizado no Parque das Nações Indígenas, em comemoração ao aniversário da Rádio FM CIDADE, com o apoio organizacional da TV MS RECORD.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2018

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA  
Promotor de Justiça

#### DOURADOS

##### **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2017.00001432-7**

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO – AGEPEN e MANOEL MACHADO DA SILVA

Objeto: Apurar possível irregularidade ambiental consistente em maus tratos aos cães que integram o canil da Penitenciária Estadual de Dourados/MS.

RECOMENDAÇÃO n. 0001/2018/11PJ/DOS

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por seu 11º Promotor de Justiça da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e pelo artigo 44 da Resolução 15/2007/PGJ de 27 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO que a Resolução 015/2007/PGJ dispõe em seu artigo 5º que “a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social”;

CONSIDERANDO que, o art. 44 da referida norma ainda estabelece que "O órgão de execução, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), sendo-lhe dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos difusos nos termos do artigo 129, inciso III da Constituição Federal c/c. artigo 81, parágrafo único, incisos I a III, da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sendo, ainda, sua função institucional zelar pelo efetivo respeito ao meio ambiente e proteção à coletividade (art. 1º, incisos I e IV, Lei n. 7.347/85);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como princípios da ordem econômica a função social ambiental da propriedade e a defesa do meio ambiente, dentre outros, nos termos do art. 170, incs. III e VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é direito de todos o acesso a um ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos moldes do art. 225 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o regramento constitucional, para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público o dever de proteção a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (art. 225, § 1º, inciso VII);

CONSIDERANDO que, segundo Milaré<sup>1</sup>, o meio ambiente natural abrange: a) atmosfera; b) a água; c) o solo; d) a fauna; e) a flora, considerando-se a fauna como o termo coletivo utilizado para referir-se à vida animal de uma determinada região, que permite concluir que os animais, por pertencerem ao meio ambiente, devem ser preservados;

CONSIDERANDO que, nos dizeres de Tarabella<sup>2</sup> o movimento de proteção aos animais se dividiu em duas categorias: a) bem estar animal e; b) direito dos animais, entendendo-se como bem estar do animal a sua utilização para fins onde não cause estresse no animal ou que seja observado o mínimo existencial de cada animal; e como direito dos animais o ideal de que todos os animais têm um merecimento natural à vida, possuem direitos como seres vivos e não devem ser abusados ou explorados.

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico pátrio recepcionou algumas Declarações e Convenções Internacionais, tais como a Declaração Universal dos Direitos dos Animais da UNESCO - ONU, tendo como objetivo servir como base para os países signatários sobre os direitos dos animais criando parâmetros;

CONSIDERANDO ainda as disposições previstas pela Carta da Terra, datada de 2000, na RIO +5, destacado como um documento relevante no ordenamento jurídico pátrio que trata sobre o direito dos animais, cujo art. 15 dispõe que todos os animais devem ser tratados de forma descente e devem ser protegidos de atos de crueldade, sofrimento e mortes, impondo-se medidas de resguardo;

CONSIDERANDO que a lei federal 9.605/98 tipifica a conduta de maus-tratos aos animais ao dispor, em seu art. 32 que "Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos" pode resultar na aplicação de "Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa", estilando ainda causa de aumento para os casos de morte: "§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal".

CONSIDERANDO que, no âmbito estadual, por meio da Lei n. 2.990/2005, em seu art. 36, conceituou maus-tratos a cães e gatos, dentre outras situações, a sua submissão a qualquer prática que cause ferimentos, ou morte; ou ainda o ato de mantê-los sem abrigos, em lugares impróprios ou que lhes impeçam a movimentação e/ou descanso, ou ainda de onde fiquem privados de ar ou luz solar, bem como alimentação adequada e água;

<sup>1</sup> MILARÉ, Édís. Direito do Ambiente: a gestão ambiental em foco. 5ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007

<sup>2</sup>TARABELLA, Ana Carolina Ruiz. A não utilização de animais em experimentos científicos: enxergando os animais como seres vivos de direito e não como objetos da ciência. Curitiba: Juruá, 2013.

CONSIDERANDO que, o legislador Municipal Douradense, por meio da Lei n. 3.180/2008, que disciplinou sobre a posse responsável, o bem estar do animal, o controle da natalidade e a proteção de populações animais desta urbe, pontuou objetivamente o que vinha a ser maus tratos, conceituando como, além de outras condutas, manter sem abrigo, em lugares impróprios ou que lhes impeçam movimentação e descanso, ou ainda, onde fiquem privados de ar ou luz solar, bem como alimentação adequada e água (art. 34, inciso II);

CONSIDERANDO, ainda, que a referida norma prescreveu que é de responsabilidade dos proprietários a manutenção de cães, gatos e outros animais domésticos em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, bem como a destinação adequada dos dejetos (artigo 24);

CONSIDERANDO, neste sentido, que tramita junto a esta Promotoria de Justiça, o Procedimento Preparatório n. 06.2017.00001432-7, cujo registro da manifestação inicial relata ocorrência de possíveis irregularidades ambientais consistentes em maus tratos aos cães que integram o canil da Penitenciária Estadual de Dourados;

CONSIDERANDO que segundo as informações, alguns cães da unidade estavam doentes, desnutridos e lesionados, tendo sido preciso realizar a eutanásia de um deles, conforme os relatórios médicos veterinários apresentados e o interrogatório do interno responsável pelo canil (documentos constantes nos autos);

CONSIDERANDO que em vistoria realizada pela equipe veterinária do Centro de Controle de Zoonoses de Dourados concluíram que a forma que os animais eram mantidos anteriormente na unidade prisional podem ser consideradas insalubres e são compatíveis com os problemas clínicos citados nos laudos e com a condição clínica observada no cão entregue ao CCZ para eutanásia;

CONSIDERANDO que o relatório fotográfico realizado no ato da vistoria realizada no canil da penitenciária, revela que as estruturas encontram-se deterioradas, com paredes danificadas e telhados quebrados;

CONSIDERANDO que o §3º do art. 225 da Constituição Federal expressa que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que este dispositivo constitucional insculpe o consagrado princípio da responsabilidade, segundo o qual, todo aquele que provocar dano ao meio ambiente, direta ou indiretamente, deverá repará-lo, recepcionando *in totum* os termos do artigo 14, § 1º, da Lei n. 6.938/813.

CONSIDERANDO que a responsabilidade criminal pela conduta será apurada junto ao Juizado Especial Criminal dessa Comarca, conforme requisição de instauração de Termo Circunstanciado de Ocorrência;

CONSIDERANDO que remanescem diligências de natureza cível, a fim de garantir a correta tutela dos animais, buscando medidas de restauração de suas instalações, bem como de supervisão do tratamento dispensado aos caninos;

RESOLVE, em defesa do meio ambiente e em observância ao princípio da prevenção e da precaução que devem tutelar os bens ambientais, dentre eles a fauna como um todo e com objetivo de evitar eventuais demandas judiciais para a responsabilização das autoridades competentes, RECOMENDAR, ao Diretor-Presidente da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN e ao Diretor do Presídio Estadual de Dourados/MS que:

1) REALIZEM a supervisão dos internos responsáveis pelo tratamento e cuidados diários dispensados aos cães que integram o canil desta unidade prisional, adotando monitoramentos periódicos das condições de saúde dos animais, a fim de evitar e precaver situações como a que culminou na eutanásia do canino "Trovão";

2) REALIZEM a reforma do canil que abriga os animais, especialmente a restauração das casas, com o reparo das paredes e dos telhados dos alojamentos, a fim de garantir abrigo às chuvas e intempéries climáticas, garantindo boas condições de permanência e bem-estar aos animais.

<sup>3</sup> Art. 14. (...) §1º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, **independentemente da existência de culpa**, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público Estadual a adotar as providências judiciais e extrajudiciais pertinentes para garantir a prevalência das normas de proteção à fauna, de que trata esta RECOMENDAÇÃO.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da presente, se a RECOMENDAÇÃO será acolhida pelas autoridades, sob pena de, não adotando as providências recomendadas, serem tomadas as medidas cabíveis em desfavor dos responsáveis.

Encaminhem-se cópias desta Recomendação para publicação no DOMP/MS.

Por fim, em atenção ao disposto no parágrafo único do artigo 45 da Resolução n. 15/2007/PGJ, determino aos destinatários a divulgação adequada e imediata desta Recomendação no Diário Oficial do Estado.

Dourados, 05 de fevereiro de 2018.

AMÍLCAR ARAÚJO CARNEIRO JÚNIOR  
Promotor de Justiça

---

#### COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

---

#### AMAMBAI

---

#### **EDITAL N° 01/2018/02PJ/AMB**

A Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Amambai/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil n° 06.2017.00001694-7, abaixo especificado, que se encontra à disposição na Avenida Pedro Manvailer, 4.601, centro, nesta Cidade e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual no endereço [www.mpms.mp.br](http://www.mpms.mp.br).

Inquérito Civil n° 06.2017.00001694-7.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Zeimar Frazão Barbosa

Assunto: Apurar notícia de eventual degradação ambiental, provocada por prática de desmatamento para exploração ilegal de madeira, com formação de assoreamento em córrego e processos erosivos.

Amambai/MS, 01 de fevereiro de 2018.

LUIZ EDUARDO SANT`ANNA PINHEIRO  
Promotor de Justiça

#### **EDITAL N° 02/2018/02PJ/AMB**

A Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Amambai/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo n° 09.2018.00000259-0, abaixo especificado, que se encontra à disposição na Avenida Pedro Manvailer, 4.601, centro, nesta Cidade e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual no endereço [www.mpms.mp.br](http://www.mpms.mp.br).

Procedimento Administrativo n° 09.2018.00000259-0.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Joaquim Bento Soares

Assunto: Fiscalizar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil nº 06.2017.00000858-0.

Amambai/MS, 01 de fevereiro de 2018.

LUIZ EDUARDO SANT`ANNA PINHEIRO  
Promotor de Justiça

#### **EDITAL Nº 03/2018/02PJ/AMB**

A Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Amambai/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000260-2, abaixo especificado, que se encontra à disposição na Avenida Pedro Manvailer, 4.601, centro, nesta Cidade e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual no endereço [www.mpms.mp.br](http://www.mpms.mp.br).

Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000260-2.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: VT Brasil Administração e Participação LTDA.

Assunto: Fiscalizar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil nº 06.2017.00000894-7.

Amambai/MS, 01 de fevereiro de 2018.

LUIZ EDUARDO SANT`ANNA PINHEIRO  
Promotor de Justiça

#### **EDITAL Nº 04/2018/02PJ/AMB**

A Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Amambai/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000261-3, abaixo especificado, que se encontra à disposição na Avenida Pedro Manvailer, 4.601, centro, nesta Cidade e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual no endereço [www.mpms.mp.br](http://www.mpms.mp.br).

Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000261-3.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Anibal Pinto Gonçalves.

Assunto: Fiscalizar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil nº 06.2017.00000979-0.

Amambai/MS, 01 de fevereiro de 2018.

LUIZ EDUARDO SANT`ANNA PINHEIRO  
Promotor de Justiça

#### **EDITAL Nº 05/2018/02PJ/AMB**

A Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Amambai/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000262-4, abaixo especificado, que se encontra à disposição na Avenida Pedro Manvailer, 4.601, centro, nesta Cidade e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual no endereço [www.mpms.mp.br](http://www.mpms.mp.br).

Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000262-4.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Nelson Reichert.

Assunto: Fiscalizar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil nº 06.2017.00001714-6.

Amambai/MS, 01 de fevereiro de 2018.

LUIZ EDUARDO SANT`ANNA PINHEIRO

Promotor de Justiça

#### **EDITAL Nº 06/2018/02PJ/AMB**

A Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Amambai/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000263-5, abaixo especificado, que se encontra à disposição na Avenida Pedro Manvailer, 4.601, centro, nesta Cidade e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual no endereço [www.mpms.mp.br](http://www.mpms.mp.br).

Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000263-5.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Francisco Albuquerque Cavalcante.

Assunto: Fiscalizar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil nº 06.2017.0000234-9.

Amambai/MS, 01 de fevereiro de 2018.

LUIZ EDUARDO SANT`ANNA PINHEIRO

Promotor de Justiça

#### **EDITAL Nº 07/2018/02PJ/AMB**

A Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Amambai/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000264-6, abaixo especificado, que se encontra à disposição na Avenida Pedro Manvailer, 4.601, centro, nesta Cidade e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual no endereço [www.mpms.mp.br](http://www.mpms.mp.br).

Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000264-6.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Alcir Nunes Lemes.

Assunto: Fiscalizar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil nº 06.2017.0002219-3.

Amambai/MS, 01 de fevereiro de 2018.

LUIZ EDUARDO SANT`ANNA PINHEIRO

Promotor de Justiça

#### **EDITAL Nº 08/2018/02PJ/AMB**

A Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da Comarca de Amambai/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2017.00002344-8, abaixo especificado, que se encontra à disposição na Avenida

Pedro Manvailier, 4.601, centro, nesta Cidade e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual no endereço [www.mpms.mp.br](http://www.mpms.mp.br).

Inquérito Civil nº 06.2017.00002344-8.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: a apurar

Assunto: Apurar eventuais ofensas a direitos e garantias individuais de crianças, adolescentes e jovens, portadores de deficiência, no âmbito escolar.

Amambai/MS, 01 de fevereiro de 2018.

LUIZ EDUARDO SANT`ANNA PINHEIRO

Promotor de Justiça

---

### CHAPADÃO DO SUL

---

#### **EDITAL Nº 02/2018/2ªPJCS**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadão do Sul torna pública a instauração do Procedimento Preparatório abaixo especificado. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Preparatório nº 06.2018.00000045-9

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Silva e Navarini LTDA

Assunto: Apurar supostas irregularidades no armazenamento de produtos agrotóxicos pela empresa Cerrado, em Chapadão do Sul.

Chapadão do Sul-MS, 07 de fevereiro de 2018.

FERNANDA PROENÇA DE AZAMBUJA

Promotora de Justiça

---

### ITAPORÃ

---

#### **EDITAL N. 02/2018/PJ-ITP**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Itaporã/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Avenida Stefano Gonela, n. 62, Centro.

Inquérito Civil n. 06.2018.00000229-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Wallas Gonçalves Milfont

Assunto: Apurar eventual injuridicidade nos procedimentos licitatórios deflagrados no ano de 2016 para a contratação de empresa de engenharia para execução e implantação de iluminação ornamental no município de Itaporã, pelo então prefeito Wallas Gonçalves Milfont.

RADAMÉS DE ALMEIDA DOMINGOS

Promotor de Justiça.

**JARDIM**

A Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Comarca de Jardim torna pública a conversão do Procedimento Preparatório n.º 06.2017.00001435-0 em Inquérito Civil.

Inquérito Civil n.º 06.2017.00001435-0.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Câmara Municipal de Vereadores de Guia Lopes da Laguna.

Assunto: Apurar suposta irregularidade na contratação de escritório de advocacia pela Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna – MS, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2.017, bem como atos de improbidade administrativa decorrentes.

Jardim, 6 de fevereiro de 2.018.

LIA PAIM LIMA

Promotora de Justiça.

**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA****ELDORADO****RECOMENDAÇÃO N. 0001/2018/PJ/EDD**

(Referente ao IC n. 01/2015)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, neste ato representado pelo órgão de execução que esta subscreve, no exercício das atribuições previstas nos artigos 127, “caput” e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal, bem como no artigo 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e,

CONSIDERANDO que a Carta Republicana de 1988 elenca a saúde como um dos direitos sociais previstos em seu art. 6º, dentro do TÍTULO II "Dos Direitos e Garantias Fundamentais";

CONSIDERANDO que a cidadania deve ser entendida como um conjunto de direitos e garantias mínimas para a vida em sociedade, estando a saúde inserida neste contexto como fator essencial ao bem-estar comum, inclusive sendo classificado como um dos “direitos humanos de segunda geração”;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental e que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, é direitos de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o art. 197 da Constituição Federal qualifica como de relevância pública as ações e serviços de saúde e que tal dispositivo possui o evidente propósito de realçar, ainda mais, o caráter de essencialidade do direito fundamental à saúde na nova ordem constitucional;

CONSIDERANDO que a lei n. 8.080/90, regulamentadora dos dispositivos constitucionais referentes ao direito à saúde e do SUS ressalta os valores primordiais e princípios do Sistema Único de Saúde no Brasil e no seu artigo 2º dispõe que "saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício" e no parágrafo primeiro determina o dever do Estado (União, Estados e Municípios) em "garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação"

CONSIDERANDO, de outro ponto, que incumbe ao Ministério Público zelar pela proteção do patrimônio público (art. 129, III, CF), bem como que lhe compete expedir Recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar 8.625/93);

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos, conforme artigo 4º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público desempenhar papel nevrálgico na sociedade, enquanto órgão de acompanhamento e fiscalização nos âmbitos público e privado, garantindo as condições necessárias para atingir, de fato, o Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei, constitui Ato de Improbidade Administrativa que causa lesão ao erário, qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres públicos;

CONSIDERANDO que a ofensa aos Princípios Constitucionais da Administração Pública também caracteriza ato de improbidade administrativa, constante do art. 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que fora instaurado inquérito civil, tombado sob o n. 01/2015, para apurar se o equipamento objeto do contrato n. 168/2013, um mamógrafo adquirido ao custo de 218.269,96 (duzentos e dezoito mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos), está sendo devidamente utilizado pela Prefeitura Municipal.

CONSIDERANDO que para a aquisição do mamógrafo fora celebrado o Convênio n. 19.898/2012 entre a Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso do Sul e o Município de Eldorado, no intuito de destinar os recursos públicos necessários para aquisição do aparelho.

CONSIDERANDO as diversas diligências realizadas no bojo do presente procedimento de inquérito civil para se averiguar se o aparelho de mamografia está sendo utilizado, tais como requisição de documentos, inspeção in loco e oitiva de funcionários da prefeitura;

CONSIDERANDO o reduzido número de munícipes que no ano de 2017 necessitaram do exame de mamografia e que, consoante informações obtidas por essa promotoria, os que dele necessitam são encaminhados ao Município de Cascavel-PR;

Resolve, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Mato Grosso do Sul), e artigo 44 da Resolução nº 015/2007, da Procuradoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Eldorado/MS, que:

Providencie, no prazo de 45 dias (quarenta e cinco dias), destinação adequada ao interesse público do aparelho de mamografia, objeto do contrato nº 168/2013 celebrado entre a municipalidade e a empresa Jaraguá Mercantil Ltda-ME, mediante a celebração de convênio com a Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul;

Para melhor conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente recomendação, além da publicação de seu inteiro teor no Diário oficial do Ministério Público:

Ao Presidente da Câmara de Vereadores de Eldorado/MS, para fins de conhecimento;

Ao Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins de conhecimento;

Desnecessária a comunicação da presente recomendação à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, em razão do disposto no art. 57, inciso VI, da Resolução nº 014/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017.

A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências indicadas, ensejando a omissão quanto à adoção das medidas recomendadas no manejo de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra o inerte.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o Município de Eldorado/MS, por intermédio do Prefeito Municipal, informe por escrito a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como eventuais medidas adotadas.

Eldorado/MS, 05 de fevereiro de 2018.

FELIPE ALMEIDA MARQUES  
Promotor de Justiça Substituto

---

### ITAQUIRAÍ

---

#### **EDITAL Nº 0007/2018/PJ/ITQ**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Itaquiraí/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2018.00000315-6, que se encontra à disposição na Avenida Mato Grosso, nº 350, bairro Centro- Edifício do Fórum, em Itaquiraí/MS.

Inquérito Civil nº 06.2018.00000315-6

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Itaquiraí/MS

Assunto: Assegurar a ampliação da oferta de transporte escolar pelo município de Itaquiraí, de modo a garantir que os alunos acompanhados pela APAE sejam atendidos diretamente na instituição, especialmente através da instalação de ponto de ônibus e inclusão de tal ponto na rota do transporte escolar municipal.

Itaquiraí, 05 de fevereiro de 2018

GUSTAVO HENRIQUE BERTOCCO DE SOUZA  
Promotor de Justiça Substituto